ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXV

São Paulo — Sexta-feira, 30 de Dezembro de 1955

Número 290

DIARIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.307, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sôbre abertura de um crédito es-pecial de Cr\$ 48.409.715,50, à Secretaria da Fa-

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 48.409.715.50 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e quinze cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas relacionadas no processo n. G — 10.691, de 1954, daquela Secretaria, e apuradas nos têrmos dos artigos 6.0 e 7.0 do Decreto-lei n. 13.168, de 31 de dezembro de 1942.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será

zembro de 1942.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado a serem resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do art. 2.0 da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953, elevado de 0,252% (duzentos e cinquenta e dois milésimos por cento) o limite fixado no art. 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.0 — O processamento das despesas de que trata êste crédito fica na dependência do prévio exame do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Govêrno, aos 29 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral.

LEI N. 3.308, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Altera a redação das letras "a" e "g" inciso CDXXXII do n. 248, do artigo 1.o da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, modificado pela Lei n. 2.805, de 23 de novembro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Ficam alteradas, pela forma abaixo mdicada, as letras "a" e "g" do inciso CDXXXII do n. 248 do artigo 1.0 da Lei n. 2.482, de 31 de dezembio de 1953, modificado pela Lei n. 2.805, de 23 de novembro de 1954:

"a) Movimento Cívico da Zona Leste, do bairro

Palacio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

LEI N. 3.309, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura de um crédito de Cr\$ 15.000.000,00, à Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO; Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e et promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a atur, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um credito de Cr\$ 15.600.000.00 (quinze milhões de cruzeiros), suplementar à Verba n. 318-467.4, do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será colerto com os recursos provenientes da redução de igual importância na Verba n. 318-468 do mesmo arramento.

importância, na Verba n. 318-468, do mesmo orçamento.
Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de
sus publicação revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 29 de

mbro de≈£955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 29 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth LEI N. 3.310, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sôbre aprovação de Acordos cele-brados entre o Govêrno do Estado e o Ministé-rio da Saúde, em 16 e 19 de junho de 1954, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Ficam aprovados os Acordos celebrados entre o Govêrno do Estado e o Ministério da Saúde em 16 e 19 de junho de 1954, para a prestação de assistencia aos destructuras de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra de la contra de la contra de la contra del contra de la contra de doentes de câncer, indigentes, por intermedio respectiva-mente, da "Faculdade de Meticina da Universidade de São Paulo — Química Fisiológica — Laboratório de Isó-topos" e da "Associação Paulista de Combate ao Cân-cer" cujos textos acompanham a presente lei e dela fi-cam fazendo parte integrante

cer" cujos textos acompanham a presente lei e dela fi-cam fazendo parte integrante.

Artigo 2.0 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um minão de cru-zeiros), a ser aplicado, em conform dade com os Acordos referidos no artigo anterior, pelas seguintes entidades:

I — Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — Quin.ca Fisiológica — Laboratório de Isótopos

II — Associação Paulista de Combate ao .100.000,00

Câncer 900.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será
coberto pela contribuição do Ministério da Saude, recebida no corrente exercicio e classificada como receita do

Estado.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Govêrno, aos 29 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Director Cardo

Aos dezesseis dias do mês de jui no do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes, no Gabinete do Ministro da Saude o respectivo titular, Doutor Miguel Couto Filho e o representante do Estado de São Paulo, Senhor Doutor Walter Campos de Carvalho, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente acordo, para a execução de Serviços de Combate ao Cancer no referido Estado, de conformidade com o Decreto-lei n.o 3.643 — (três mil seiscentos e quarenta e três) de 23 de setembro de 1941, nos térmos das clausulas que se seguem:

Clausula Primeira — O Ministerio da Saude contribuirá, no corrente exercicio, com a importancia de Cr\$... 100.000,00 (cem mil cruzeiros); a fim de ser apricada na aquisição do material indispensável à assistencia aos unentes de cancer indigentes, de acordo com a Lei n.o... 2.135 (dois mil cento e trinta e pinco) de 14 (quatorze) de dezembro de 1953, Verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 3 — Serviços em Resime Especial de Financiamento, subconsignação 01 — Acordos item 18 — Departamento Nacional de Saúde, inciso 08 — Serviço Nacional de Câncer, alínea 1 — Acordo com as Unidades da Federaçãe para combate ao Câncer, Cr\$ 7.550.000,00 (sete milhões, quinhentos e cirquenta mil cruzeiros).

Clausula Segunda — O Estado de São Paulo compromete-se:

a) — a aplicar os recursos a rue se refere a clausu-

mete-se:

mete-se;
a) — a aplicar os recursos a que se refere a clausula anterior, na conformidade da respectiva rubrica orçamentária e do objeto do presente acordo;
b) — a prestar os esclarecimentos que forem solici-

b) — a prestar os esclarecimentos que forem solicitados sobre o andamento dos serviços;
c) — a fazer com que a assistencia referida na clausula primeira seja feita pela "Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo" — Química Fisiológica — Laboratório de Isótopos".
d) — a dar assistencia aos doentes, compreendendo:
1 — Consulta nos ambulatórios.

1 — Consulta nos ambulatorios.
 2 — Exames e operações cirurgicas.
 3 — Curativos nos ambulatorios.

4 — Internações hospitalaces.
 5 — Tratamento pelo Radidm ε Raios X.
 6 — Campannas de Educação Popular na defesa con-

tra o câncer.

7 — Ampliação das instatações já existentes com o-

1 — Amphação das instalações ja existêntes com o-bras completamentares ou apsielhagens apropriadas. 8 — Atividades anti-cancerosas que se enquadram no Artigo 2.o, letra "a" do Decreto-iei n.o 3.643, de 23 de setembro de 1941, que criou o Serviço Nacional de Can-

Clausula Terceira — O Ministério da Sande se obri-

a providenciar o pagamento da importancia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no aludido Estado;

SUMARIO

- LEI N. 3.307, DE 29-12-1955 Dispondo sóbre abertura de um crédito especial de Cr\$ 48.409.715,50, a Secretaria da Fazenda.
- LEI N. 3.308, DE 29-12-1955 Alterando a reda-ção das letras "a" e "g" do inciso CDXXXII do n. 248 do artigo 1.0 da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, modificado pela Lei n. 2.805, de 23 de novembro de 1954.
- LEI N. 3.309, DE 29-12-1955 Dispondo sôbre abertura de um crédito de Cr\$ 15.000.000,00, à Secretaria da Fazenda.
- LEI N. 3.310, DE 29-12-1955 Dispondo sôbre aprovação de Acordos celebrados entre o Govêrno do Estado e o Ministério da Saúde, em 16 e 19 de junho de 1954, e dá outras providências.
- LEI N. 3.311, DE 29-12-1955 Dispondo sôbre concessão, no corrente exercício, de auxílios na importância de Cr\$ 1.550.000,00.
- LEI N. 3.312, DE 29-12-1955 Dispondo sóbre abertura de um crédito especial de Cr\$ 2,115.000,00, à Secretaria da Viação e Obras Públicas.
- LEI N. 3.313, DE 29-12-1955 Dispondo sóbre abertura de crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.
- LEI N. 3.314, DE 29-12-1955 Autorizando a concessão de subvenções pelo Serviço Social do Es-
- DECRETO N. 25.301, DE 29-12-1955 Dispondo sôbre redução de receita e de despesa no orça-mento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n. ... 24.113, de 5 de janeiro de 1955.
- DECRETO N. 25.302, DE 29-12-1955 Dispondo sôbre abertura de crédito especial no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São
- DECRETO N. 25.303, DE 29-12-1955 Dispondo sô-bre concessão de auxilio, na Universidade de São Paulo.

b) a prestar, durante a execução dos Serviços, a as-sistência técnica que lhe fôr solicitada.

Cláusula Quarta — O Estado de São Paulo, compro-vará a aplicação dada aos recursos de que trata a cláu-sula primeira, de acôrdo com as instruções que forem ex-pedidas pelo Serviço Nacional de Câncer.

Cláusula Quinta — O inadimplemento, por parte do Estado de São Paulo, de qualquer disposição do preseute acôrde, sem motivo justificado, implica na inabilita-ção para firmar novos acôrdos, para a execução de Serviços de Combate ao Cancer, até o cumprimento in-tegral das obrigações assumidas.

Cláusula Sexta — O presente acôrdo terá vigência até 31 de dezembro de 1954 após o seu registro no Triounal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Sétima — A despesa referente à contribui-ção do Ministério da Saúde, na importância de Cr\$.... 100.000,00 (cem mil cruzeiros) correrá à conta da dota-ção mencionada na cláusula primeira e foi devidamente comprometida conforme conhecimento do Empenho n.

E, por estarem acordes, lavra-se este têrmo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo: Miguel Couto Filho. Ministro da Saúde. — Walter Campos de Carvalho, Representante de São Paulo — Lygia Martins Campos e Darcy da Silva Guimarães, Testemunhas temunhas.

Têrmo de acôrdo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de São Paulo, para a aplicação da dotação de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), como contri-buição aos Estados para combate ao Câncer)

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes, no Gabinete do Ministro da Saude, o respectivo titular, Doutor Miguel Couto Filho e o representante do Estado de São Paulo senhor Doutor Walter Campos de Carvalho, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente acôrdo, para a execução de Serviços de Combate ao Câncer no referido Estado, de conformidade com o Decreto-lei n. 3643 — (três mil seiscentos) e quarenta e três) de 23 de setembro de 1941, nos têrmos das cláusulas que se seguem: das cláusulas que se seguem: Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde contri-